

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020.

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

ELO PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede social na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06.455-030, CNPJ 09.227.099/0001-33, NIRE 35.231.023.773, representada por seus Diretores, Sra. **ESTHER DALMAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29, e Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.125.506 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 666.717.524-00, ambos com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, parte, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030; e

ELO HOLDING FINANCEIRA S.A., com sede social na Alameda Xingu, 512, 8º andar, parte, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030, CNPJ 09.235.082/0001-28, NIRE 35.300.395.859, representada por seus Diretores, Sra. **ESTHER DALMAS** e Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, ambos acima qualificados,

únicas sócias da **MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA.**, com sede na Alameda Xingu, 512, 7º andar, parte, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06.455-030, CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011 (Sociedade), têm entre si justo e acordado, de comum acordo, promover a alteração e consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

- 1) tomar conhecimento do pedido de renúncia formulado pelo Sr. **RODRIGO FELIPPE AFONSO**, do cargo de Diretor sem designação específica, ocorrido em 31.12.2019, conforme carta da mesma data, dispensada sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta ata, para todos os efeitos;
- 2) designar, para compor a Diretoria da Sociedade, o Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.125.506 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 666.717.524-00, com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, parte, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030, com prazo indeterminado.

O Diretor, ora designado, assina o presente instrumento que vale como termo de posse para todos os efeitos e declara que, sob as penas da Lei: 1) não estão em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis; e 2) não está impedido de exercer a administração da Sociedade: (a) por lei especial; b) em virtude de condenação criminal; c) em virtude de condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e

- 3) alterar o Parágrafo Quarto da Cláusula 11 do Contrato Social, para atualizar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 11 (...)** **Parágrafo 4º** - São Administradores da Sociedade, doravante denominados Diretores, com prazo de mandato indeterminado: **Diretor-Presidente:** (i) Sr. **MARCOS RICARDO LOT**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 15.951.61/SSP/PR, CPF 310.218.321-20; **Diretores sem**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .2.

*designação específica: (ii) Sr. **MARCELO PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG 19.547.412-0 SSP/SP, CPF 107.884.808-47, ambos domicílio na Alameda Xingu, 512, 7º andar, parte, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030; (iii) Sra. **ESTHER DALMAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29; e (iv) Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.125.506 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 666.717.524-00, ambos com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030.”.*

Em face da deliberação tomada no item “2” acima e permanecendo em vigor todas as demais cláusulas inalteradas por este instrumento, o Contrato Social da Sociedade consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA.**

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1. - A **MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 7º andar, parte, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital social.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2. - A Sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços relacionados ao segmento de microfinanças, podendo, neste sentido, exercer as seguintes atividades de Microcrédito Produtivo Orientado - MPO, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº. 11.110, de 25 de abril de 2005:

- a) prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de MPO; e
- b) prestação de serviços de orientação e capacitação de pessoas físicas ou jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.

Parágrafo Primeiro - Também no segmento de microfinanças, a Sociedade poderá atuar na promoção e na distribuição de produtos e serviços de empresas parceiras destinadas a pessoas físicas ou jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte.

Parágrafo Segundo - Além das atividades relacionadas ao segmento de microfinanças, a Sociedade poderá, ainda, prestar serviços de correspondente de instituições financeiras, na forma dos normativos específicos, compreendendo, dentre os quais, a:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .3.

- (a) coleta de informações cadastrais e de documentação;
- (b) recepção e encaminhamento à instituição financeira de propostas de abertura de contas de depósitos a vista, de poupança e de fornecimento de cartão de crédito; e
- (c) recepção e encaminhamento à instituição financeira de pedidos de empréstimos, de financiamentos e de renegociação.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade ainda poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas com as previstas nesta cláusula e seus parágrafos, como também participar de outras sociedades como sócia, acionista ou cotista.

DA DURAÇÃO

Cláusula 3. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4. - O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 65.500.202,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos mil e duzentos e dois reais), equivalentes a 65.500.202 (sessenta e cinco milhões, quinhentas mil e duzentas e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias:

Sócio	Qtd. Quotas	Valor em R\$ (reais)	% do Capital Social
Elo Participações Ltda.	65.500.201	65.500.201,00	99,99%
Elo Holding Financeira S.A.	1	1,00	0,01%
Total	65.500.202	65.500.202,00	100,00%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo Segundo - As quotas representativas do capital social são indivisíveis, impenhoráveis e inalienáveis a terceiros sem a expressa autorização dos sócios.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 5. - Sem prejuízo das deliberações sociais previstas em lei, as decisões acerca das seguintes matérias deverão ser deliberadas em Reunião de Sócios:

- (a) o orçamento anual e/ou o plano de negócios da Sociedade e posteriores alterações;
- (b) desenvolvimento de novos negócios pela Sociedade, exceto se consistirem em novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;
- (c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .4.

- (d) constituição de subsidiárias;
- (e) aquisição ou alienação de participação em empresas;
- (f) constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (g) a prática de qualquer ato ou negócio que envolva montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do último balanço aprovado da Sociedade em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em período de 12 (doze) meses;
- (h) celebração de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer das sociedades controladoras diretas ou indiretas, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;
- (i) alienação, venda, cessão, licenciamento ou transferência, a título oneroso ou gratuito, de qualquer direito de propriedade intelectual de titularidade da Sociedade;
- (j) assunção de responsabilidades por parte da Sociedade que comprometam a imagem ou imponham riscos aos resultados financeiros da Sociedade, inclusive, mas não se limitando, a doações a entidades de classe, partidos políticos e outras doações ou contribuições do gênero; e
- (k) licenciamento de marca de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - No que se refere à alínea (a) do caput, não sendo aprovados o orçamento anual e o plano de negócios ou suas respectivas revisões, prevalecerá a versão anterior (se existente), atualizando-se os valores neles constantes segundo o índice de variação do IGP-M, calculado desde a data de sua aprovação ou revisão anterior.

Parágrafo Segundo - As deliberações sociais serão tomadas pelos votos dos sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste contrato social maior quórum.

Parágrafo Terceiro - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por procurador devidamente constituído com poderes específicos.

Parágrafo Quarto - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão participar e votar nas reuniões, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .5.

Cláusula 6. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá especificar o dia, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 7. - A Reunião dos Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 8. - As reuniões serão presididas por representante de sócio titular de, no mínimo, mais da metade do capital social, cabendo ao presidente da Reunião dos Sócios a escolha do secretário.

Parágrafo Primeiro - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo Segundo - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Terceiro - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. - A Sociedade será administrada por Diretor(es) designados de comum acordo pelos sócios, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e até 3 (três) Diretores sem designação específica, que deverão ser designados por conveniência dos sócios.

Parágrafo Primeiro - O exercício, dentro do intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (anos) anos ininterruptos, de cargo de administração e gestão em instituição financeira é requisito mínimo para a indicação e eleição dos Diretores da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados Diretores não sócios, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a sua integralização, nos termos do disposto no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião ou em instrumento de alteração contratual, cuja ata ou instrumento de alteração contratual, será levado ao arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, que valerá como comprovante adequado da designação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .6.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo Quinto - O mandato dos Diretores será por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação em reunião de sócios ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Sétimo - A remuneração dos Diretores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

Parágrafo Oitavo - Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Administração escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a nomeação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Cláusula 10. - Compete aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

- a) implementar os planos e programas aprovados pelos sócios;
- b) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e
- d) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Administração:

- (a) ao Diretor-Presidente, executar a política estabelecida pelos sócios; coordenar as atividades dos demais Diretores e da Sociedade e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste contrato social; e
- (b) aos demais Diretores, coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas, reportando-se ao Presidente.

Cláusula 11. - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Instrumento, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .7.

especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- (i) outorga de mandatos com cláusula "*ad judicium*", na hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- (ii) recebimento de citações ou intimações, judiciais ou extrajudiciais;
- (iii) participação em leilões ou licitações, públicas e privadas;
- (iv) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas de fundo de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- (v) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; e
- (vi) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Terceiro - Os sócios e os Diretores ficam terminantemente proibidos de conceder avais, fianças ou outras quaisquer garantias em operações alheias aos interesses e/ou atividades sociais.

Parágrafo Quarto - São Administradores da Sociedade, doravante denominados Diretores, com prazo de mandato indeterminado: **Diretor-Presidente:** (i) Sr. **MARCOS RICARDO LOT**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 15.951.61/SSP/PR, CPF 310.218.321-20; **Diretores sem designação específica:** (ii) Sr. **MARCELO PAVAN JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG 19.547.412-0 SSP/SP, CPF 107.884.808-47, ambos domicílio na Alameda Xingu, 512, 7º andar, parte, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030; (iii) Sra. **ESTHER DALMAS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP 108.320, CPF 008.032.848-29; e (iv) Sr. **MARCO AURELIO DE QUEIROZ CAMPOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.125.506 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 666.717.524-00, ambos com domicílio na Alameda Xingu, 512, 8º andar, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030.

DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 12. - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do contrato social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quórum especial previsto neste contrato social, hipótese em que prevalecerá o quórum especial, ainda que inferior ao quórum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .8.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 14. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DA DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 16. - Ao fim de cada exercício social os Diretores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo Primeiro - As contas dos Diretores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 17. - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .9.

DA CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 18. - A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que faculta o parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 19. - Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 20. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 21. - A Sociedade não terá conselho fiscal.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 22. - A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que qualquer um dos Diretores pode requerer recuperação judicial, com autorização de sócios titulares de mais da metade do capital social.

DA REGÊNCIA

Cláusula 23. - A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

DA ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 24. - Os quóruns de deliberação de sócios indicados neste contrato social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MOVERA SERVIÇOS E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO LTDA., CNPJ 13.183.808/0001-01, NIRE 35.225.091.011, DE 2.1.2020. .10.

DO FORO

Cláusula 25. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”.

E, por estarem justas e contratadas, as sócias, por seus Diretores, e o Diretor ora designado, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, autorizando, desde já, o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barueri, SP, 2 de janeiro de 2020